De: Enviado:

Para:
Assunto: FW: Assembleia

FW: Assembleia da República | Convite para a audição conjunta do PJL 706/XIV | 25-05-2021 | 17H00

De: ANSOL - Direccao 4 3>

Enviada: 2 de junho de 2021 22:48

Para: Comissão 1ª - CACDLG XIV <1CACDLG@ar.parlamento.pt>
Cc: Comissão 1ª - CACDLG XIV <1CACDLG@ar.parlamento.pt>

Assunto: Assembleia da República | Convite para a audição conjunta do PJL 706/XIV | 25-05-2021 | 17H00

Bom dia

Segue em baixo o contributo da ANSOL.

## Projecto de Lei n.º 706/XIV

Contributo da ANSOL para a discussão do Projecto de Lei n.º 706/XIV, que delimita as circunstâncias em que deve ser removido ou impossibilitado o acesso em ambiente digital a conteúdos protegidos, bem como os procedimentos e meios para alcançar tal resultado.

A ANSOL considera que remover ou impossibilitar o acesso em ambiente digital a conteúdos protegidos é um problema de difícil solução atendendo aos meios disponíveis pelas entidades envolvidas, bem como dos alegados infractores.

Assim sendo, e depois de analisarmos o projecto de lei em causa consideramos que todas as medidas de remoção ou bloqueio apresentadas se revelam, à luz da tecnologia actual, ineficazes e passíveis de prejudicar utilizações legítimas.

Tal como reconhecido na exposição de motivos do Projeto de Lei, o impedimento de acesso por via de nome de domínio é facilmente contornável por qualquer utilizador sem grandes conhecimentos técnicos.

O impedimento de acesso por meio de URL é também ele ineficaz uma vez que actualmente, dada a facilidade - e gratuitidade - de acesso a certificados SSL, qualquer ligação segura (HTTPS) não disponibiliza aos prestadores de serviços de acesso à Internet a informação necessária para identificação e consequente bloqueio dos endereços em causa.

Quanto à utilização de "determinado ou determinados IPs" como ferramenta de bloqueio cabe-nos esclarecer vários pontos:

- Actualmente um endereço de IP pode, e habitualmente é, partilhado com dezenas ou centenas de outros utilizadores, sítios, serviços ou aplicações web. O bloqueio de um único endereço IP pode provocar danos de dimensão imprevisível;
- Quem tem real intenção de partilhar conteúdos protegidos, facilmente troca todo o conteúdo de um servidor para outro alterando deste modo o seu endereço IP. Este procedimento pode ser executado em apenas 57 segundos recorrendo a 10 linhas de código;

 Se os conteúdos protegidos forem disponibilizados através de um serviço de CDN (Content Delivery Network), como a Cloudflare e Akamai, ou armazenamento em núvem (Dropbox, Drive, ou similar) não só o endereço IP do alegado infractor é difícil, ou mesmo impossível de obter, como os endereços obtidos, e passíveis de serem bloqueados são os mesmos para todos os utilizadores desses serviços, sendo previsível os dânos que tal acção pode provocar.

Qualquer um destes métodos continua a ser facilmente contornável por qualquer utilizador sem grandes conhecimentos técnicos recorrendo a um dos muitos serviços de VPN (Virtual Private Network) actualmente no mercado.

Assim, e não querendo a ANSOL ser parte do problema, mas sim da solução, mostramo-nos desde já disponíveis para colaborar em soluções alternativas a este projecto de lei.

A ANSOL gostaria ainda de sublinhar e subscrever as preocupações, que outras entidades também já apontaram, no que respeita ao facto de serem concentrados os actos de fiscalização, acusação, e condenação apenas numa única entidade, a Inspecção-Geral das Actividades Culturais (IGAC); no que respeita à falta de salvaguardas para os cidadãos que não cometem ilegalidades; assim como no que respeita à falta de consequências com impacto, como coimas ou outras, para as entidades que pedem e/ou bloqueiam os sites por engano ou injustamente. Recorde-se que no passado, observou-se o bloqueio de uma empresa legítima de jogos de computador pelo Serviço de Regulação e Inspecção de Jogos, assim como se observou o bloqueio injusto de um site de divulgação cultural e de outro site, que ainda não existia, pela IGAC.

Até breve,

Tiago Carrondo
Presidente da Direcção
ANSOL - Associação Nacional para o Software Livre

ANSOL - Direccao